

CONTRATO Nº 59/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E O SR. SÉRGIO RICARDO DA SILVA SANTOS, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o Sr. ALEX JENNER NORAT, brasileiro, casado, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, a empresa **SERGIO RICARDO DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.160.436/0001-43, com endereço à Rua João Cabral de Melo Neto, 66, bairro de Maranguape II, cidade de Paulista/PE, CEP 53.422-490, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica (centrais telefônicas e cabeamento) do Poder Executivo Municipal. Trata-se de um serviço contínuo que contempla atendimentos corretivos e preventivos em todas as unidades desta Prefeitura (prédio sede e prédios externos relacionados no anexo I do Termo de Referência desta contratação), não incluindo o fornecimento de peças e/ou materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, os autos do Processo Administrativo 75/2020 - Processo Licitatório nº 64/2020 - Dispensa nº 38/2020 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente ajuste é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Admite-se, nos termos da lei nº 8666/1993, a revisão ou reajuste dos preços praticados, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após emissão da Nota Fiscal de serviços e atesto da autoridade contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além da disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência desta contratação;

7.1.2 Prestar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço (OS);

7.1.3 Fornecer aos seus técnicos o deslocamento e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

7.1.5 Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.1.6 Manter os seus empregados, quando no interior do prédio da CONTRATANTE, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.7 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

7.1.8 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.9 Dispor de telefone e *e-mail* para contatos com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

7.1.10 Não receber nenhuma solicitação de serviço sem a anuência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), sob pena de não pagamento, caso não tenha comprovação do representante da DTI.

7.2 A CONTRATADA deverá sempre manter o Distribuidor Geral de Telefonia (DG) e *patch* painéis de distribuição de ramais com tabela atualizada de todos os ramais distribuídos para melhor identificação dos pontos de ramais.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios mensais com os serviços preventivos e corretivos executados do mês anterior, serviços em andamentos, relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais e com outras informações que venham a ser solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 É obrigação da CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da Prefeitura relacionadas a execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;

8.1.3 Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência desta contratação;

8.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.5 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto desta contratação;

8.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.8 Controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.1.9 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS MENSAIS

A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil de cada mês, relatório mensal dos serviços prestados do mês anterior com o conteúdo descrito abaixo e com outras informações que venham a ser solicitadas:

- I - Serviços preventivos e corretivos executados;
- II - Serviços em andamentos;
- III - Relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ORDENS DE SERVIÇO

10.1 Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviços emitidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da CONTRATANTE, que deverão ser preenchidas pelo funcionário após a realização dos serviços, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados.

10.2 As Ordens de Serviço deverão conter o período do serviço realizado, constando data de início e fim, com a aposição das assinaturas dos fiscais técnicos de ambas as partes, e ainda a descrição, definição e especificação dos serviços realizados, para então serem encaminhadas à DTI para suas devidas baixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

11.2 Serão designados por portaria específica, a cargo da Secretaria de Administração Municipal, os servidores EMANUELLY ROBERTA PEREIRA BEZERRA, Matrícula nº 4.0101090.1 e RILDO ARQUINO DA SILVA, Matrícula nº 4.005170.3, para atuarem como fiscais do presente contrato, acompanhando sua execução e fiscalizando-lhe o perfeito cumprimento, cabendo-lhes, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, informar ao órgão gestor sobre eventuais vícios ou irregularidades bem como propor as soluções e as sanções que entenderem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

11.2.1 Os servidores designados serão responsabilizados por quaisquer condutas omissivas ou comissivas praticadas no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do presente Contrato,

sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenham dado causa.

11.2.2 Os servidores designados deverão ser formalmente notificados de suas atribuições por meio de memorando interno instruído com cópias da publicação da portaria que os designou e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo eles informar anuência ou justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal.

11.2.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de tudo na forma da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária e de acordo com a **Nota de Empenho nº 0685/2020**.

Órgão: 20 - Poder Executivo

Unidade: 17 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - Gestão da Política Governamental

Projeto/Atividade: 0.251 - Manutenção de Serviços Administrativos da Tecnologia da Informação

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 00100000 - Recursos Ordinário

12.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I- Advertência por escrito;

II- Multa;

III– Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

13.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

13.3 As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.

13.4 Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas no Termo de Referência ou neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5 O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

13.6 Após notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.

13.7 Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento da multa, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

13.8 Não sendo pago o valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa.

13.9 A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo da Procuradoria Geral do Município.

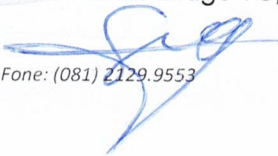
13.10 A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão o contrato, conforme disposto nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e à ampla defesa.

14.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei

 4

Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

17.1 A Secretaria de Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.2 O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle sistemático da execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

- I - Guarda do controle e organização dos documentos;
- II - Acompanhamento burocrático;
- III - Controle de prazos;
- IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
- VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

17.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve ainda o CONTRATANTE:

I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

III - Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

V - Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao termo de referência, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

19.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

19.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

19.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.6 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Camaragibe, 17 de agosto de 2020.



ALEX JENNER NORAT
Secretário de Administração
CONTRATANTE



SERGIO RICARDO DA SILVA SANTOS
CNPJ 23.160.436/0001-43
CONTRATADA